

2.º SEMESTRE

(230)

1832.

Outubro
4.

Art. 6.º De todo o valor dos cascos, aparelhos, e cargas dos Navios comprehendidos no Artigo 3.º se deduzirá, desde a época da arrematação, a decima parte, para ser repartida pelos individuos da Esquadra, segundo as regras, e proporções, para tal objecto estabelecidas.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido e faça executar. Paço no Porto em quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e dous.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

Luz da Silva Mouzinho de Albuquerque.

DECRETO.

Sendo necessario regularisar definitivamente a Administração da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, e Constan-do-Me, que em quatro de Maio do corrente anno se procedêra á eleição da respectiva Junta pelos Accionistas da Companhia, na fórma determinada na Lei da sua Instituição, e Estatutos particulares, a fim de succeder á que existia, por estar finlo o tempo marcado na Carta Regia de quinze de Fevereiro de mil oitocentos e dous para aduração das Juntas; e Sendo-Me outro sim presente que os votos que então deram os Accionistas se acham ainda fechados na competente urna, que está depositada no cofre da Companhia, e cujas chaves levaram os Membros da Junta que se ausentou por occasião da Minha entrada á frente do Exercito Libertador nesta muito Leal Cidade do Porto Hei por bem, ordenar em Nome da RAINHA, que a Commissão encarregada da Administração dos Negocios da Companhia geral d'Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, convocando o Juiz conservador e o Procurador Fiscal, proceda na presença delles á abertura da referida urna, e guardando escriptulosamente as formalidades determinadas na respectiva legislação faça immediatamente subir á Minha Presença a consulta da eleição, contendo os nomes dos Accionistas votados nella, para Eu Nomear os Membros que devem compôr a Junta, que ha de continuar na Administração da Companhia na fórma das Leis da sua Instituição.

A mesma Companhia o tenha assim entendido, e faça executar Paço no Porto em cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e dous.

D PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

*Marquez de Palmella.**Relatorio.*

Senhor! As Cartas de jogar fabricadas nos Paizes Estrangeiros não tem despacho em Portugal, e o Governo satisfaz ao consumo deste género por meio de uma Fabrica, que lhe deixa perda, e priva todos os Portuguezes de semelhante fabricaçã, existindo por consequencia um monopolio, que nem ao menos deixa lucro a quem o faz, como observou